



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax. : 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 370 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA EFETUAR CANCELAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o cancelamento dos saldos para os exercícios seguintes débitos/crédito da dívida flutuante do Balanço Geral dos exercícios anteriores, conforme a transformação da moeda .

Art. 2º - O Poder Executivo utilizará os seguintes títulos a serem cancelados:

- Convênio Ação Social;
- Convênio Ministério da Agricultura;
- Convênio COHAB;
- Convênio Eletrificação Rural;
- Convênio LBA;
- Convênio SIA- SUS;
- Convênio FNDE - MEC;
- Convênio SEDU- Servente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 15 de dezembro de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
15/12/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 15/12/99.

Secretário da SEMAD.


Davi Lorado Felipa
Secretario da SEMAD

